

EDITAL Nº 066/2026

Referente ao Aviso Nº 117/2026, publicado no D.O.E. de 09/07/2026.

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a abertura das inscrições do **processo seletivo para participação no PROGRAMA DE MOBILIDADE DISCENTE INTERINSTITUCIONAL, no segundo semestre letivo de 2026**, por meio do Termo de Cooperação Técnica e Científica, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia (D.O.E. – BA) em 09/05/2018, Termo de Cooperação Técnica s/nº, publicado no Diário Oficial da União de 06 de outubro de 2022, destinado aos estudantes regularmente matriculados em Cursos de Graduação, da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), da Universidade de Pernambuco (UPE), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IF-Sertão PE) e da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco (AEVSF), mantenedora da Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina (FACAPE). E também por meio do Acordo de Cooperação nº 13/2024, publicado no Diário Oficial da União em 04/11/2024, destinado aos estudantes regularmente matriculados em Cursos de Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

1. DO OBJETO E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este processo objetiva a seleção de estudantes de graduação, regularmente matriculados nas Instituições de Ensino Superior (IES) que estabeleceram entre si termos de cooperação técnica e científica ou convênio especificamente para este fim conforme documentação supracitada, que desejem participar do Programa de Mobilidade Discente, desde que atendidos os requisitos deste Edital.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 Ser aluno regularmente matriculado no semestre 2026.1 (ou equivalente), em Curso de Graduação da UNIVASF, da UPE, do IF-Sertão PE, da AEVSF-FACAPE e da UFRB.

2.2 Ter concluído pelo menos 20% (vinte por cento) da carga horária total do seu Curso de Graduação.

2.3 Não ter participado anteriormente deste mesmo programa de mobilidade por 03 (três) vezes, consecutivas ou alternadas, independente das IES nas quais tenha ocorrido a mobilidade.

2.4 Estar apto a iniciar as atividades acadêmicas da mobilidade no segundo semestre letivo de 2026.2 da UNEB.

2.5 Não exceder o limite semestral de carga horária de matrícula em disciplinas, previsto no regimento de sua IES de origem, devendo ser considerado para tanto a matrícula na IES de origem e a pretensão de disciplinas a serem cursadas na UNEB.

3. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 Os candidatos deverão, no ato da inscrição em sua IES de origem, entregar os seguintes documentos:

- Requerimento de Inscrição no processo seletivo de Mobilidade Discente (Anexo I), devidamente preenchido e assinado;
- Cópia dos documentos de identidade, CPF e do comprovante de residência atualizado;
- Histórico Escolar atualizado, emitido pelo setor responsável na sua IES;
- Comprovante de matrícula atualizado, emitido pelo setor responsável na sua IES;
- Ementa(s) e conteúdo(s) programático(s) do(s) componente(s) curricular(es) que pretenda cursar na UNEB durante a mobilidade¹;
- Fluxograma do curso de origem;
- Declaração de ciência da sua inteira responsabilidade pelo custeio das despesas com transporte, hospedagem e alimentação durante sua mobilidade, considerando que as instituições de ensino não se responsabilizam por este financiamento (Anexo II).

3.2 O estudante/interessado deverá fazer a inscrição na própria IES em que está regularmente matriculado, considerando as orientações abaixo²:

- **UNIVASF:** através de e-mail para dpeg.proen@univasf.edu.br
- **UPE:** através do e-mail graduacao.petrolina@upe.br
- **IF-Sertão PE:** por e-mail à Secretaria de Controle Acadêmico de cada Campus: Campus Petrolina: cp.sca@ifsertao-pe.edu.br
Campus Petrolina Zona Rural: cZR.secretaria@ifsertao-pe.edu.br
- **UFRB:** através do e-mail nuprob@prograd.ufrb.edu.br
- **AEVSF-FACAPE:** através do e-mail cad@facape.br

Nos termos do constante na Cláusula Quarta, Parágrafo Quinto, do Convênio celebrado entre as Instituições de Ensino Superior do Vale do São Francisco para viabilizar a mobilidade discente, os alunos regularmente matriculados na AEVSF/FACAPE, que realizarem estudos em mobilidade na UNEB, deverão efetuar pagamento à AEVSF/FACAPE da quantia equivalente às disciplinas nas quais for selecionado e efetivamente se matricular na UNEB, independentemente do resultado/aproveitamento que obtiver, sendo certo que a forma de cobrança será estabelecida pela AEVSF/FACAPE.

¹ O Ementário do curso pode ser acessado no Portal da UNEB (<https://portal.uneb.br/>) ou ser solicitado no colegiado de curso de origem.

² Ou conforme orientação da Instituição de Ensino Superior de origem perante divulgação do edital.

3.3 O estudante deverá receber da unidade responsável por sua inscrição uma mensagem de e-mail em resposta com a confirmação de recebimento. Esta confirmação não se configurará em deferimento ou habilitação para as próximas etapas do processo. Cabe ao estudante o reenvio das informações caso não receba a confirmação.

3.4 Os endereços eletrônicos acima disponibilizados assumirão, no âmbito deste edital, a função protocolar de E-MAIL DE CONFIRMAÇÃO das informações referentes ao processo seletivo em pauta, devendo ser utilizado pelo(a) candidato(a) para eventuais consultas, interposições de recursos ou realização de contato de quaisquer naturezas relacionado ao processo seletivo em pauta.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 Após análise das inscrições, a IES de origem, através de e-mail institucional do setor ou do responsável institucional pelo Programa de Mobilidade, deverá remeter à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) da UNEB os arquivos digitalizados através do e-mail mobilidadegraduacao@uneb.br, dentro do prazo estabelecido no Cronograma (Item 8).

4.2 Caberá à UNEB acusar o recebimento do e-mail com as inscrições validadas pela IES de origem.

4.3 Na UNEB, a seleção será realizada por cada colegiado de curso de graduação demandado e é tarefa atribuída à coordenação do respectivo colegiado de curso ou Comissão por ela constituída.

4.4 Caberá a cada Colegiado de Curso, até 31 de Julho de 2026, o envio via SEI para a mesa UNEB/REIT/PROGRAD/GGCA do resultado da seleção à PROGRAD para fins de publicação.

4.5 O envio do resultado deve ser submetido conforme modelo constante na página da PROGRAD – Editais da Graduação, contendo o motivo do indeferimento ao pleito.

4.6 O não envio do resultado no prazo acima descrito será considerado como indeferimento ao pleito;

4.7 Caso não haja condições objetivas de atendimento ao pleito, o Colegiado poderá ou não sugerir outros componentes ao requerente.

5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

5.1 Nos casos em que haja condições objetivas de oferta para o (s) componente(s) curricular(es) demandado(s), e mais de um candidato por vaga disponibilizada, os candidatos ao Programa de Mobilidade Discente serão classificados em ordem decrescente do argumento de classificação, o qual é obtido a partir da seguinte fórmula:

$$\text{Argumento de Classificação} = (MG \times 0,4) + (MC \times 0,6)$$

ONDE:

MG = Média geral do curso de origem

MC = Média da carga horária cursada, que corresponde à: $\left(\frac{CC}{CT}\right) \times 10$

CC = Carga horária cursada no curso de origem

CT = Carga horária total do curso de origem

5.2 Em caso de empate na disputa por vagas serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta mesma ordem de prioridade:

- Não estar finalizando seu curso no semestre da mobilidade.
- Maior idade.

6. RECURSOS

6.1 Será admitido recurso quanto ao Resultado Parcial e o prazo para que o/a candidato/a o apresente está definido no item 8 do presente edital.

6.2 Para a interposição dos Recursos, o candidato deverá:

- Acessar o site <https://prograd.uneb.br/mobilidade-discente/> e baixar o Formulário de Recurso;
- Preencher integralmente o Formulário de Recurso fundamentando sua interpelação, sem a qual não será considerado o pleito apresentado;
- Após o preenchimento, salvar o Formulário de Recurso em formato PDF;
- Anexar, se considerar necessário, documento(s) que sustente(m) sua interpelação.
- Não cabe o envio nesta etapa de documentação pendente, objeto da não homologação;
- Enviar, em mensagem única de e-mail, o Formulário de Recurso e o(s) documento(s) anexado(s) para o endereço mobilidadegraduacao@uneb.br
- O estudante deverá receber da UNEB uma mensagem de e-mail em resposta com a confirmação de recebimento. Esta confirmação não representa resposta ao recurso. Cabe ao estudante o reenvio das informações caso não receba a confirmação.
- Não caberão recursos adicionais, pedido de revisão de recurso ou recurso de resultado final.
- Não será analisado o recurso:
 - a) que não apresente explicitamente o pleito e a argumentação a ele referente;

- b) apresentado em conjunto com outros candidatos, isto é, recurso coletivo;
- c) encaminhado fora do prazo ou por outra forma diferente da definida neste Edital.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTUDANTES

7.1 São deveres dos estudantes que participam do Programa de Mobilidade Discente:

- Desenvolver, na IES receptora, as atividades e estudos das disciplinas nas quais efetivou matrícula;
- Entregar, na sua IES de origem, cópia do comprovante de matrícula nas disciplinas constantes no Plano de Estudos, tão logo a matrícula seja efetivada pela UNEB.
- Entregar, na sua IES de origem, imediatamente após o encerramento do semestre, cópia do Certificado de Notas ou Histórico Escolar atualizado com as disciplinas cursadas durante a Mobilidade Discente.
- Custear as despesas com transporte, hospedagem e alimentação durante sua mobilidade;
- Respeitar e submeter-se às normas, aos prazos e aos procedimentos acadêmicos da UNEB durante todo o período de mobilidade.

7.2 Durante o período de mobilidade, caso ocorra fato que impossibilite a continuidade da participação no Programa, o estudante deverá imediatamente protocolar comunicação endereçada à UNEB (prograd.ggca@uneb.br), informando os motivos da desistência, respeitando-se os prazos previstos no Calendário Acadêmico 2026.2, considerando para tal os prazos relativos a trancamento parcial.

8. DO CRONOGRAMA

EVENTO	PERÍODO
Inscrição na IES de origem	17 a 22/07/2026
Análise dos pedidos de mobilidade pela IES de origem	23 a 24/07/2026
Remessa das inscrições, qualificadas pela IES de origem, à PROGRAD	Até 27/07/2026
Análise das solicitações pelos colegiados de curso/departamentos da UNEB	Até 30/07/2026
Envio pelos colegiados de curso/departamentos à PROGRAD	Até 31/07/2026
Divulgação do resultado parcial do Processo Seletivo no site da UNEB	03/08/2026
Recebimento de recursos por e-mail pela PROGRAD (mobilidadegraduacao@uneb.br)	Até 05/08/2026
Análise dos recursos (se necessário, a PROGRAD encaminhará ao colegiado de curso demandado e aguardará retorno dentro do prazo)	Até 07/08/2026

Publicação do resultado final no site da UNEB	10/08/2026
Envio de e-mail pelo candidato(a) aprovado(a) para a secretaria acadêmica do Departamento para procedimentos de matrícula	11 e 12/08/2026
Matrícula pelas coordenações acadêmicas na UNEB – mediante prévia solicitação do(a) estudante	13 e 14/08/2026
Início do período letivo 2026.2	17/08/2026

9. MATRÍCULA

9.1 O(a) candidato(a) aprovado deve solicitar seu comprovante de matrícula por meio do e-mail da coordenação acadêmica do departamento de destino – relação de endereços constam como Anexo III deste edital.

9.2 Deverá encaminhar cópias do Título de Eleitor e informar, caso tenha alterado do Requerimento de Inscrição, endereço, telefone e e-mail para fins de cadastro no Sistema Acadêmico da UNEB

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A efetivação da inscrição, pelo candidato, implicará no conhecimento e na aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital, das quais o estudante/interessado não poderá alegar desconhecimento.

10.2. Deverão ser atendidas todas as demais condições previstas no Convênio de Mobilidade, firmado entre as IES mencionadas no preâmbulo.

10.3. A responsabilidade pelo acompanhamento dos prazos e dos procedimentos, bem como pela efetivação do ato de matrícula é exclusiva do estudante.

10.4. Em caso de existência de vagas remanescentes, os candidatos serão chamados de acordo com a ordem de classificação.

10.5. Retificações e atualizações referentes a este edital poderão ser publicadas na página da Prograd referente a [Mobilidade Discente](https://prograd.uneb.br/mobilidadediscente/) – <https://prograd.uneb.br/mobilidadediscente/> e devem ser acompanhadas pelos candidatos.

11. CLAÚSULA DE RESERVA

11.1. A UNEB, por meio da Gerência de Gestão de Currículos Acadêmicos (GGCA/PROGRAD), reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações que não foram previstas no presente Edital.

11.2. A UNEB, assim como as demais IES envolvidas no processo, não se responsabiliza por recurso não recebido por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de transmissão, arquivo corrompido ou qualquer fator que impossibilite a transferência de dados concernentes a quaisquer etapas da inscrição.

³ Acompanhar publicações referentes ao Calendário Acadêmico da UNEB em <https://prograd.uneb.br/calendario-academico/>

11.3. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, integralmente ou em parte, seja por decisão unilateral da Reitoria, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

12.1 O presente edital está em observância com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)), cujas diretrizes e demais ações quanto ao tratamento dos dados pessoais poderão ser objeto de consulta por meio do site [http\www.Igpd.uneb.br](http://www.Igpd.uneb.br).

12.2 O (A) titular de dados pessoais concorda, no momento da sua inscrição, com a utilização dos seus dados pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB) durante a vigência do presente edital e demais fases do Processo Seletivo, inclusive para eventual convocação e matrícula, a fim de atender ao objetivo finalístico do presente certame.

12.3 Informações adicionais poderão ser obtidas junto à e-mail prograd.ggca@uneb.br.

GABINETE DA REITORIA DA UNEB, 08 de julho de 2026.

Adriana dos Santos Marmori Lima
Reitora

**Anexo I – Requerimento de inscrição e Plano de Estudos para Mobilidade Discente
na UNEB em 2026.2**

A SER PREENCHIDO PELO DISCENTE

1. DADOS PESSOAIS:

NOME COMPLETO (sem abreviações):			
CPF:	RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
CURSO:	PERÍODO:	IES/CAMPUS:	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE:	CELULAR:	e-mail:	

2. PLANO DE ESTUDO PROPOSTO:

Nome da disciplina na IES origem	Código	*	Nome/Código disciplina pretendida na UNEB	Código	*	Curso/Departamento

Declaro estar ciente e de acordo com o conteúdo do Edital nº /2026.2 – referente ao Programa de Mobilidade Discente – que divulga as normas que orientam o Processo Seletivo para participação no referido Programa no âmbito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

Local e data: _____, _____ de _____ de 2026.2.

Assinatura do(a) discente

A SER PREENCHIDO PELA IES DE ORIGEM

3. PLANO DE ESTUDO APROVADO:

Nome da disciplina na IES origem	Código	*	Nome/Código disciplina pretendida na UNEB	Código	*	Curso/Departamento

CH* Total do Curso: _____ CH* Total Cursada: _____ MG** : _____

ANUÊNCIA DO ESTUDANTE E ORGÃO RESPONSÁVEL PELA MOBILIDADE NA IES DE ORIGEM

() Ciente e de acordo com o plano de estudo aprovado _____ Assinatura do estudante	
	Local e Data
_____ Assinatura e carimbo do responsável na IES de origem	
	Local e Data

***CH = carga horária; ** Média Geral ou Coeficiente de Rendimento Escolar ou Escore do discente no curso.**

**Anexo II – EDITAL 066/2026 - PROGRAMA DE MOBILIDADE
DISCENTE**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE CUSTEIO DE DESPESAS COM A
MOBILIDADE**

Declaro ter ciência que será de minha inteira responsabilidade o custeio das despesas com transporte, hospedagem e alimentação durante o período de curso dos componentes curriculares através da Mobilidade Discente Interinstitucional.

Local/Data:

Assinatura

Anexo III– Relação de e-mails das Coordenações Acadêmicas para procedimentos de matrícula dos candidatos aprovados, de acordo com o *Campus e Departamento*.

CAMPUS	DEPARTAMENTO	ENDEREÇO DE E-MAIL
I - Salvador	Departamento de Ciências Humanas - DCH	listaacademicach1@uneb.br
	Departamento de Educação – DEDC	academicadedc1@uneb.br
	Departamento de Ciências Exatas e da Terra – DCET	academicadcet1@uneb.br
	Departamento de Ciências da Vida - DCV	academicadcv1@uneb.br
II - Alagoinhas	Departamento de Ciências Exatas e da Terra - DCET	secacaddcet2@uneb.br
	Departamento de Educação - DEDC	secacadcampus2@uneb.br
	Departamento de Linguística, Literatura e Artes - DLLARTES	secacadcampus2@uneb.br
III - Juazeiro	Departamento de Tecnologia e Ciências Sociais - DTCS	matriculadtc3@uneb.br
	Departamento de Ciências Humanas - DCH	coordacaddch3@uneb.br
IV - Jacobina	Departamento de Ciências Humanas - DCH	secacaddch4@uneb.br
V - Santo Antônio de Jesus	Departamento de Ciências Humanas - DCH	secacaddch5@uneb.br
VI - Caetité	Departamento de Ciências Humanas - DCH	dmferreira@uneb.br
VII - Senhor do Bonfim	Departamento de Educação - DEDC	academicacampus7@uneb.br
VIII - Paulo Afonso	Departamento de Educação - DEDC	secacaddedc8@uneb.br
IX - Barreiras	Departamento de Ciências Humanas - DCH	academica.dch9@uneb.br

CAMPUS	DEPARTAMENTO	ENDEREÇO DE E-MAIL
X - Teixeira de Freitas	Departamento de Educação – DEDC	secacadcdc10@uneb.br
XI - Serrinha	Departamento de Educação - DEDC	academicacampus11@uneb.br
XII - Guanambi	Departamento de Educação - DEDC	secacaddcdc12@uneb.br
XIII - Itaberaba	Departamento de Educação - DEDC	academicadedc13@uneb.br
XIV - Conceição do Coité	Departamento de Educação - DEDC	secacadcoite@uneb.br
XV - Valença	Departamento de Educação - DEDC	academicacampus15@uneb.br
XVI - Irecê	Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias - DCHT	academica16@uneb.br
XVII - Bom Jesus da Lapa	Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias - DCHT	secacaddcht17@uneb.br
XVIII - Eunápolis	Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias - DCHT	secaddcht18@uneb.br
XIX - Camaçari	Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias - DCHT	sec.academica@uneb.br
XX - Brumado	Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias - DCHT	academicadcht20@uneb.br
XXI - Ipiaú	Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias - DCHT	academicadcht21@uneb.br
XXII – Euclides da Cunha	Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias - DCHT	secacaddcht22@uneb.br
XXIII - Seabra	Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias - DCHT	aprado@uneb.br
XXIV - Xique-Xique	Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias - DCHT	isabelsantos@uneb.br
XXV- Lauro de Freitas	Departamento Multidisciplinar de Ciências e Educação - DMCE	coleg.pedagogiadmce25@uneb.br

Anexo IV– Termo do Convênio de Cooperação Técnica das IES contempladas neste edital.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO

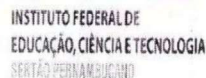


CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, A UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA, A UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO, O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO E A AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, MANTENEDORA DA FACULDADE DE PETROLINA, PARA VIABILIZAR A MOBILIDADE ESTUDANTIL DESTINADA AOS ALUNOS DE GRADUAÇÃO PARA FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, doravante denominada **UNIVASF**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.440.725/0001-14, com sede na Av. José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina, PE, CEP 56304-917, neste ato representado pelo seu Vice-Reitor Pro Tempore, Professor **ROBERTO JEFFERSON BEZERRA DO NASCIMENTO**, nomeado por meio de Portaria/MEC nº 47, de 09 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 29 de 10 de fevereiro de 2022, portador da Carteira de Identidade RG nº. 2366650 SSP-PB, inscrito no CPF/MF sob nº. 011.775.214-23, a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominada **UNEB**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.485.841/0001-40, situada na Rua. Silveira Martins, nº 2555, Cabula, Salvador (BA), CEP 41150-000 neste ato representada pela sua Reitora, **ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA**, devidamente autorizado por Decreto Governamental Simples, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, de 11 de dezembro de 2021, portadora da carteira de identidade RG nº 04.910.566-30 - SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 550.036.305-06, a **UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO**, doravante denominada **UPE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.022.597/0001-91, com sede na Avenida Agamenon Magalhães, S/N, Bairro Santo Amaro, Recife, PE, CEP 50100-010, neste ato representada pela sua Reitora, Professora **MARIA DO SOCORRO DE MENDONÇA CAVALCANTI**, devidamente autorizado pela Portaria nº 1254 com data retroativa à 01/04/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, no dia 06 de abril de 2022, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1631109 - SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 300.418.214-91, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**, doravante denominado **IF Sertão-PE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.830.301/0003-68 com sede na Rua Aristarco Lo-

mobileras



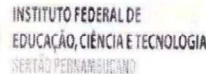
pes, 240 – Centro, Petrolina, PE, CEP: 56302-100, neste ato representada pela sua Reitora, Professora **MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO**, nomeada por meio de Decreto S/Nº publicado no Diário Oficial da União – DOU em 13 de abril de 2020, portadora da Carteira de Identidade RG: 10.258-413 SDS/PE, inscrita no CPF/MF: 524.252.073-68 e a **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, mantenedora da **FACULDADE DE PETROLINA**, doravante denominada **AEVSF/FACAPE**, com sede no Campus Universitário, S/N, Bairro Vila Eduardo, Petrolina, PE, CEP 56328-903, neste ato representada pela sua Diretora Presidente, **LARISSA FERNANDES SOEIRO**, nomeada por meio da Decreto nº 058/2022 e publicado no Diário Oficial do Município de Petrolina em 13 de maio de 2022, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 0845743643 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 007.684.534-61.

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA RENOVAR A MOBILIDADE ESTUDANTIL DESTINADA AOS ALUNOS DE GRADUAÇÃO**, tendo em vista o que consta do processo nº 23.402.025744/2022-23 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações e, considerando o interesse comum em viabilizar a mobilidade estudantil, a fim de proporcionar aos seus alunos a realização de estudos em Instituições de Ensino Superior diferentes daquelas em que estão regularmente matriculados em cursos de graduação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica tem por finalidade regular a relação de cooperação entre as partes deste Convênio, no que se refere à concessão de mobilidade estudantil, que compreende a possibilidade de discentes das IES partícipes cursarem componentes curriculares e/ou disciplinas oferecidas por IES diferente daquela em que o aluno está regularmente matriculado a ser executados nas Instituições de Ensino Superior partícipes, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

Subcláusula primeira. A mobilidade estudantil visa promover o acesso do estudante à diversidade da cultura acadêmica, favorecendo a ampliação de sua vivência sociocultu-



ral e oportunizando ao corpo discente a integralização do currículo, a expansão da experiência e a formação acadêmica, independentemente da oferta no curso de origem, em componentes curriculares tendentes à integralização curricular, tendo como objetivos específicos:

- I. Diversificar os tempos e espaços de aprendizagem e de formação;
- II. Ampliar a percepção e os processos de construção do conhecimento;
- III. Permitir aos graduandos, em trânsito, a possibilidade de integralização do currículo;
- IV. Intercambiar o conhecimento construído nos Cursos de Graduação das IES participantes; e
- V. Consolidar conhecimentos acadêmicos com vistas à formação profissional.

Subcláusula segunda. O objeto deste convênio alcança tão somente alunos regularmente matriculados em cursos de graduação das IES partícipes que tenham integralizado todos os componentes curriculares e/ou disciplinas previstas para o primeiro ano ou 1º e 2º semestres letivos do curso ao qual estão vinculados na IES de origem (remetente).

Subcláusula terceira. Para se beneficiar da mobilidade estudantil, os discentes deverão atender, além das exigências aqui estabelecidas, cumulativamente aos demais requisitos estabelecidos em editais específicos que serão lançados individualmente pelas IES signatárias no semestre imediatamente anterior àquele em que efetivamente ocorrerá a mobilidade.

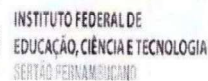
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Convênio de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Convênio de Cooperação Técnica;
- b) Executar as ações objeto deste Convênio, assim como monitorar os resultados

[Handwritten signatures]



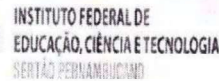
- c) Designar no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir da publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União – DOU, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Convênio através do Comitê Coordenador;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Convênio;
- e) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do Convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Por força deste instrumento, as Instituições de Ensino Superior partícipes, individualmente, se comprometem a:

- I. Destinar vagas para mobilidade estudantil, tendentes a atingir aos objetivos deste convênio;



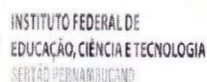
II. Semestralmente, na qualidade de IES de destino (receptora), elaborar e publicar edital com a oferta de vagas à mobilidade estudantil objeto deste Convênio, no qual deverão ser estabelecidos os requisitos específicos para viabilizar a mobilidade, devendo, necessariamente, especificar:

- a) As condições de participação;
- b) Que a análise da equivalência entre as disciplinas e/ou componentes curriculares previstos no Projeto Político Pedagógico do curso de graduação ao qual o candidato está vinculado com as disciplinas e/ou componentes curriculares do curso para o qual o discente está solicitando a mobilidade compete à IES de origem (remetente), devendo ser assegurado ao estudante a possibilidade de cursar disciplinas ou componentes curriculares de interesse pessoal, tendentes a assegurar seu pleno desenvolvimento e alcance dos objetivos estabelecidos na Cláusula primeira, Subcláusula primeira, deste instrumento, mesmo que estas não sejam aproveitadas para integralização no curso de origem;
- c) O cronograma, com indicação das datas, horários e locais de cada etapa do processo de seleção dos discentes interessados na mobilidade estudantil;
- d) A documentação exigida;
- e) As obrigações do estudante selecionado;
- f) Os critérios de prioridade e desempate no preenchimento das vagas destinadas à mobilidade estudantil; e
- h) Possibilidade de recurso.

III. Disponibilizar, preferencialmente na Rede Mundial de Computadores, os conteúdos programáticos das disciplinas/componentes curriculares dos cursos para os quais oferecerão vagas na mobilidade estudantil objeto deste convênio;

IV. Orientar os estudantes e dar ampla publicidade às oportunidades de mobilidade estudantil objeto deste instrumento, garantindo, quando deferida a solicitação, a matrícula nas disciplinas e/ou componentes curriculares pretendidos pelo discente interessado;

V. Comunicar formalmente ao Comitê Coordenador, após o encerramento de cada processo seletivo, o quantitativo de matrículas efetivadas;



VI. Emitir declaração das disciplinas e/ou componentes curriculares cursados pelo discente, na qual deverá constar a frequência e o resultado final obtido, relativamente aos estudos realizados em decorrência da mobilidade estudantil;

VII. Fazer constar no Histórico Escolar do discente beneficiado pela mobilidade estudantil, que será emitido pela IES de origem (remetente), todos os estudos realizados na IES de destino (receptora), bem como os respectivos aproveitamentos; e

VIII. Adequar, se necessário e no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o firmamento deste instrumento, seus normativos internos, a fim de garantir a plena observância do que está sendo estabelecido neste Convênio, ficando assegurado que, em caso de conflito entre o que foi estabelecido neste Convênio e o constante em norma interna da IES, prevalecerá o contido neste instrumento.

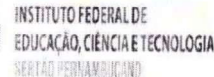
CLÁUSULA QUINTA – DO COMITÊ COORDENADOR

As IES partícipes se comprometem a constituir um Comitê Coordenador que terá como atribuições desenvolver trabalhos objetivando estabelecer procedimentos gerais para atingir os objetivos deste Convênio, coordenar e acompanhar a execução da mobilidade, bem como exercer as demais competências estabelecidas no presente instrumento.

Subcláusula primeira. O Comitê Coordenador será integrado por cinco (05) membros titulares e por cinco (05) membros suplentes, devendo, cada IES, através do seu representante máximo (Reitor ou Diretor-Presidente, admitida a delegação de competência), indicar um representante titular e um representante suplente, os quais terão mandatos de dois (02) anos, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, zelar pelo seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do Convênio.

Subcláusula segunda. As indicações dos componentes do Comitê Coordenador deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União – DOU, mediante correspondência eletrônica destinada ao primeiro partícipe signatário, através do e-mail dpeg.proen@univasf.edu.br, enviadas pelos demais partícipes, nas quais deverão

m. Barros.



constar nome completo, RG, CPF e endereços dos indicados, bem como endereço eletrônico.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o firmamento deste Convênio, o representante titular indicado pelo primeiro partícipe signatário agendará reunião para instalação dos trabalhos do Comitê Coordenador, convocando todos os componentes indicados, através de correspondências eletrônicas, devendo, na referida reunião, ser eleito o presidente.

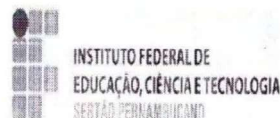
Subcláusula quarta. Competirá aos designados a comunicação com os outros partícipes, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula quinta. Sempre que o designado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita aos outros partícipes, no prazo de até 20 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Subcláusula sexta. Visando assegurar continuidade ao Comitê Coordenador, as IES partícipes deverão enviar ao Presidente do Comitê Coordenador, com 45 (quarenta e cinco) dias corridos de antecedência ao término do mandato de cada indicado, os dados pessoais dos novos indicados e os endereços de correspondências eletrônicas com os mesmos, a fim de viabilizar que o Presidente do Comitê Coordenador agende reunião para transição, na qual deverá ser eleito o novo presidente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO ESTUDANTIL

O estudante participante da mobilidade estudantil objeto deste instrumento terá vínculo temporário com a Instituição de Ensino Superior de destino (receptora), razão pela qual se submeterá integralmente às regras administrativas da IES de destino (receptora), inclusive e principalmente às penalidades (advertência, suspensão e expulsão), que, mesmo tendo sido aplicadas pela IES de destino (receptora), serão se necessário, efetivadas e executadas pela IES de origem (remetente).



Subcláusula primeira. O mesmo discente não poderá se beneficiar da mobilidade estudantil por mais de três oportunidades, sucessivas, concomitantes ou intercaladas, independentemente de em qual IES ocorreu cada uma das mobilidades. Além disso, os estudos em mobilidade estudantil não poderão exceder 20% (vinte por cento) da carga horária do curso de graduação no qual o discente está vinculado na IES de origem (remetente).

Subcláusula segunda. Durante o afastamento para mobilidade integral, o estudante terá sua vaga assegurada no Curso de Graduação ao qual está vinculado na IES de origem (remetente), devendo o período de afastamento ser computado na contagem do tempo máximo disponível para a integralização do respectivo currículo pleno do Curso de Graduação ao qual o discente está vinculado na IES de origem (remetente).

Subcláusula terceira. O discente beneficiado pela mobilidade estudantil poderá participar de programas de bolsas ofertadas pela IES de destino (receptora), respeitadas as respectivas normas de seleção.

Subcláusula quarta. As despesas com transporte, hospedagem e manutenção do discente beneficiado pela mobilidade estudantil estabelecida neste instrumento deverão ser por ele custeadas.

Subcláusula quinta. A **AEVSF/FACAPE** se compromete em receber estudantes das demais IES partícipes deste Convênio sem deles efetuar a cobrança de mensalidade escolar, sendo certo que, internamente, irá fazer as compensações devidas, isso em razão de também remeter estudantes, que à **AEVSF/FACAPE** estão vinculados, para realização de mobilidade em outras IES, dos quais efetuará cobrança de mensalidade escolar na proporcionalidade da mobilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO

Ao presente Convênio poderão aderir outras Instituições de Ensino Superior, bastando que aceitem os mesmos termos estabelecidos neste instrumento e firmem termo de aditamento.

M. C. Veras



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO



CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Convênio de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto conveniado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Convênio, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus aos outros partícipes.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Convênio e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por prazo de cinco anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, com possibilidade de renovação por igual período formalizado através de termo de aditamento.

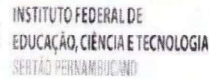
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá, por iniciativa de quaisquer das IES partícipes, ou do Comitê Coordenador, sofrer alterações no que tange à abrangência e/ou ao conteúdo, devendo ser celebrado Termo Aditivo, desde que seja mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais decorrentes do presente Convênio de Cooperação Técnica integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilidade e a confidencialidade, quando necessária.

m. B. Moraes



Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Convênio de Cooperação Técnica será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando os parceiros com antecedência mínima de 30 dias;
- c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) Por rescisão.

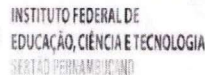
Subcláusula primeira. Havendo a extinção do Convênio, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, devendo ser assegurada a manutenção e conclusão das mobilidades iniciadas previamente, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Convênio de Cooperação Técnica; e



b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, em decorrência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O primeiro partícipe signatário deverá publicar extrato do Convênio de Cooperação Técnica na imprensa oficial – Diário Oficial da União – DOU, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público, obtidos em decorrência do Convênio, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

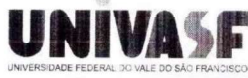
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas por maioria simples entre os partícipes, através do Comitê Coordenador, que sempre poderá se reunir e deliberar com a presença de, pelo menos, três membros, assegurado ao presidente voto de minerva, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica, relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa e havendo a necessidade de dirimir judicialmente algum conflito envolvendo a **UNIVASF** e/ou o **IF Sertão-PE**, as IES signatárias elegem o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária Federal de Petrolina/PE. Fica estabelecido que, caso o conflito a ser dirimido judicialmente envolva apenas a **UNEB** e/ou **UPE** e/ou a **AEVSF/FACAPE**.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO



o foro competente será o da Justiça Estadual da Comarca de Juazeiro/BA. Por fim, caso o conflito a ser dirimido judicialmente envolva apenas a **UPE** e a **AEVSF/FACAPE**, o foro competente será o da Justiça Estadual da Comarca de Petrolina/PE.

E, por assim estarem de pleno acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 05 (cinco) vias de igual teor e forma resolvem assinar o presente instrumento, para um só efeito, na presença das testemunhas a seguir designadas, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Petrolina, PE, 28 de setembro de 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
ROBERTO JEFFERSON BEZERRA DO NASCIMENTO
Vice-Reitor Pro Tempore

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA
Reitora

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO
MARIA DO SOCORRO DE MENDONÇA CAVALCANTI
Reitora

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO SERTÃO PERNAMBUCANO**
MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO
Reitora

**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO /
FACULDADE DE PETROLINA**
LARISSA FERNANDES SOEIRO
Diretora Presidente



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO



Testemunhas:

1.

Maria do Socorro Soares de Sousa

2.

[Signature]

3.

Francine Henri Oliveira

4.

Abelton Dias de Oliveira

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 13/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
RECÔNCAVO DA BAHIA — UFRB E A
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA
BAHIA — UNEB PARA VIABILIZAR A
MOBILIDADE ACADÊMICA DE
ESTUDANTES DA GRADUAÇÃO EM
COMPONENTES CURRICULARES E
ATIVIDADES PRESENCIAIS.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, Instituição Federal de Ensino sob a forma de Autarquia em Regime Especial, criada pelo Decreto Lei nº 11.151, de 29 de julho de 2005, vinculada ao Ministério da Educação, CNPJ/MF nº 07.777.800/0001-62, com sede à Rua Rui Barbosa, 7.10 - Centro - Cruz das Almas/BA, CEP 44.380-000, neste ato representado pela Magnífica Reitora, professora Georgina Gonçalves dos Santos, brasileira, portadora de RG nº 01.XXX.XXX-97 SSP/BA, CPF nº 273.XXX.XXX-1.5, residente e domiciliada à Rua Praia de Manguinhos, nº 50, Bairro Vilas do Atlântico — Lauro de Freitas — Bahia, CEP: 42.707-760 doravante denominada UFRB e a UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA, Instituição Estadual de Ensino, Pesquisa e Extensão do Estado da Bahia, CNPJ 14.485.841/0001-40, com sede à Rua Silveira Martins, nº 2.555 — Cabula — Salvador/Ba — CEP: 41.170-000, neste ato representada pelo(a) Magnífico(a) Reitor(a), professor(a) Adriana dos Santos Marmori Lima, portador da CI 04.XXX. XXX-30, CPF 550.XXX. XXX-0G, residente e domiciliado Avenida Princesa Isabel. 295, Ap. 002, Itabuna-BA. doravante denominada UNEB.

Considerando o interesse comum em viabilizar a mobilidade estudantil em componentes curriculares e atividades complementares de ensino, pesquisa e extensão na Graduação, a fim de proporcionar aos seus estudantes a continuidade dos estudos em Instituição de Ensino diferente daquela em que estão regularmente matriculados;

Resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica para viabilizar a execução de seu objeto sujeitando-se, no que couber, nas normas dispostas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Lei nº 11.535, de 18 de maio de 2023, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade instituir uma rede para viabilizar a mobilidade estudantil em componentes e atividades presenciais destinados aos alunos de graduação das instituições partícipes;

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PROCESSO 23.007.000.16674

	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS NÚCLEO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CONVÊNIOS	
---	--	---

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente TERMO tem por finalidade:

- 1) instituir a mobilidade estudantil com vistas à promoção do acesso do estudante à diversidade da cultura acadêmica, favorecendo a ampliação de sua vivência sociocultural e oportunizando ao corpo discente a integralização do currículo, a expansão da experiência e a formação acadêmica, independentemente da oferta no curso de origem, em componentes curriculares tendentes à integralização curricular, tendo como objetivos específicos:
 - a) Diversificar os tempos e espaços de aprendizagem e de formação;
 - b) Ampliar a percepção e os processos de construção do conhecimento;
 - c) Permitir aos graduandos, em mobilidade acadêmica, a possibilidade de integralização do currículo;
 - d) Intercambiar o conhecimento construído nos cursos de graduação das instituições signatárias;
 - e) Consolidar conhecimentos acadêmicos com vistas à formação profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS REQUISITOS E DO VÍNCULO ESTUDANTIL NA MOBILIDADE ACADÊMICA EM ATIVIDADES PRESENCIAIS

O objeto deste Acordo de Cooperação Técnica alcança tão somente alunos regularmente matriculados em cursos de graduação das instituições signatárias.

Parágrafo Primeiro: Para se beneficiar da mobilidade acadêmica, os discentes deverão atender, cumulativamente, exigências aqui estabelecidas, e demais requisitos estabelecidos em editais específicos estabelecidos pelas instituições signatárias e vinculados a este Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Segundo: O estudante participante da mobilidade estudantil em atividades presenciais objeto deste instrumento terá vínculo temporário com a Instituição de Ensino Superior de destino (receptora) e se submeterá integralmente às regras administrativas da instituição de destino, inclusive e principalmente às penalidades (advertência, suspensão e expulsão).

Parágrafo Terceiro: Os estudos em mobilidade acadêmica em atividades presenciais não poderão exceder 20% (vinte por cento) da carga horária do curso de graduação no qual o discente está vinculado na instituição de origem.

Parágrafo Quarto: Enquanto durar a mobilidade acadêmica, o estudante terá sua vaga assegurada no curso de graduação ao qual está vinculado na instituição de origem.

CLÁUSULA QUARTA — DO COMITÊ COORDENADOR

As instituições signatárias se comprometem a constituir um Comitê Coordenador que

ANEXO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PROCESSO 23.007.000.1674-8

	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS NÚCLEO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CONVÊNIOS	
---	---	---

terão como atribuição estabelecer procedimentos gerais para atingir os objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica, coordenar e acompanhar a execução da mobilidade acadêmica, bem como exercer as demais competências estabelecidas no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: O Comitê Coordenador será constituído de um titular e um suplente de cada partícipe, indicados pelo representante máximo do órgão.

Parágrafo Segundo: As indicações dos membros do Comitê Coordenador deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica mediante correspondência eletrônica destinada ao Núcleo de Gestão de Programas e Projetos - NUPROP/PROGRAD, através do e-mail copeg.nuprop@prograd.ufba.edu.br, nas quais deverão constar nome completo, cargo que ocupa na respectiva Instituição de Ensino Superior (IES), endereço profissional, RG e CPF dos indicados e endereço eletrônico.

Parágrafo Terceiro: No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados após a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, os representantes titulares indicados pelas instituições agendarão reunião, que ocorrerá por intermediação tecnológica, para instalação dos trabalhos do Comitê Coordenador, convocando todos os componentes indicados, através de correspondências eletrônicas, elevando, no respectivo relatório, ser eleito o presidente, vice-presidente e Secretário Geral.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Por força deste instrumento, as Instituições signatárias, individualmente e conjuntamente, se comprometem a:

1. Destinar vagas para mobilidade acadêmica, tendentes a atingir aos objetivos deste Termo de Cooperação Técnica;
2. Elaborar e publicar edital com a oferta de vagas à mobilidade acadêmica, no qual deverão ser estabelecidos os requisitos específicos para viabilizar a mobilidade, devendo, necessariamente, especificar:
 1. as condições de participação;
 2. o cronograma, com indicação das datas e detalhes de cada etapa do processo de seleção dos discentes interessados na mobilidade acadêmica em atividades não presenciais;
 3. a documentação exigida;
 4. as obrigações do estudante selecionado;
 5. os critérios de prioridade e desempate no preenchimento das vagas destinadas à mobilidade estudantil; e
 5. possibilidade de recurso.
3. Disponibilizar as ementas das disciplinas/computantes curriculares solicitadas pelos discentes.

Anexo DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PROCESSO 23/007.000.16674/2024

	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS NÚCLEO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CONVÊNIOS	
---	---	---

4. Orientar os estudantes e dar ampla publicidade às oportunidades de mobilidade estudantil objeto deste instrumento, garantindo, quando necessária, a solicitação após processo seletivo previsto em edital, a matrícula nas disciplinas/componentes curriculares pretendidos pelo discente interessado;
5. Comunicar formalmente ao Comitê Coordenador, após o encerramento de cada processo seletivo, o quantitativo de matrículas efetivadas.
6. Registrar no Histórico Acadêmico do discente beneficiado pela mobilidade acadêmica, que será emitido pelas instituições de origem, todos os estudos realizados na instituição de destino, mediante aproveitamento de estudos regulamentado pelas IES de origem.
7. Adequar, se necessário e no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o firmamento deste instrumento, seus normativos internos, a fim de garantir a plena observância do que está sendo estabelecido neste Termo, ficando assegurado que, em caso de conflito entre o que foi estabelecido neste Termo e o constante em norma interna da instituição, prevalecerá o contido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO

As Instituições de Ensino Superior públicas interessadas poderão participar do presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante adesão.

Parágrafo Primeiro: para solicitar adesão, a instituição interessada deverá encaminhar ofício, assinado pelo respectivo representante legal, para a Coordenadoria de Projetos e Convênios, no endereço de e-mail: **naepc.coopchproplan.ufrb.edu.br**.

Parágrafo Segundo: A adesão a este Acordo de Cooperação Técnica implicará na aceitação dos termos e condições deste acordo de cooperação técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Constitui motivo para a rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica de Mobilidade Acadêmica o inadimplemento de quaisquer das cláusulas.

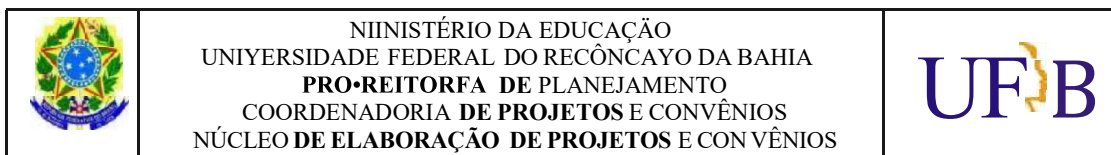
Parágrafo Segundo: O presente acordo poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro: A instituição que pretender denunciar este Acordo de Cooperação Técnica deverá enviar cópia prévia formal ao Comitê Coordenador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, devendo ser assegurada a manutenção e conclusão das mobilidades iniciadas previamente.

CLÁUSULA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente acordo serão resolvidos de comum acordo entre os

Acórdão DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PROCESSO 23.007.000.1d671H.024.48



participes, podendo ser firmados, se necessário, Termo Aditivo que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à UFRB providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante aditivos, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS RECURSOS

O presente acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada nut devei 5 arcaí, inediante i ecuisos próprios, cont as despesas necess5rias ao cumprimento das obrip•ações que lhes foram conferidas por este instrumento.

Na hipótese de necessidade futura de transferência de recursos financeiros, deve-se celebrar termo aditivo, com observância do Decreto nº 6.170/2007; da Portaria interministerial CGU/MF/MP nº 507/20.11, IN 01/97 da STN e do Decreto 93.872/86 ou normativos que os substituírem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia. E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Mobilidade Acadêmica por a que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

GEORGINA GONCALVES DOS SANTOS

CPF
27313719515

DATA
29/10/2024

Georgina Gonçalves dos Santos
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB

Adrian a dos Santos Marmori Lima
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB

AcnRD0 DE COOPERS CÃO TÉCNICA PROCESSO 2307.0001671H-2448

	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS NÚCLEO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CONVÊNIOS	
---	--	---

PLANO DE TRABALHO

Órgão Proponente: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB	CNPJ: 07.777.800/0001-62
Endereço: Rua Rui Barbosa, 710 — Centro — Cruz das Alinas/Ba — CP: 41.380-000	
Nome do Responsável: Georgina Gonçalves dos Santos	Função: Reitora

Órgão Partícipe: Universidade do Estado da Bahia - UNEB	CNPJ: 14.485.841/0001-40
Endereço: Rua Silveira Martins, nº 2.115-5 - Cabula - Salvador/Ba - CEP: 41.150-000	
Nome do Responsável: Adriana dos Santos Marmori Lima	Função: Reitora

1. DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por finalidade instituir procedimentos para mobilidade de discentes de graduação em disciplinas e atividades presenciais, nas Universidades signatárias.

2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

2.1 O presente acordo de cooperação técnica justifica-se em razão da necessidade de oportunizar aos estudantes de graduação estas instituições parceiras, a possibilidade de desenvolver experiências formativas e culturais em ambiente acadêmico e contexto diverso da instituição de origem, além de ampliar seus conhecimentos e contribuir para a prática profissional.

2.2 O acordo apresenta benefícios para todas as partes envolvidas, ao passo que estabelece uma relação de reciprocidade entre as universidades signatárias, constituindo mútua colaboração no âmbito da mobilidade do corpo discente.

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

Atualmente, não há programas de mobilidade acadêmica presencial entre a UFRB e as demais signatárias do presente Acordo. Sendo assim, considerando que as instituições envolvidas possuem campi em importantes municípios da Bahia, e juntas contemplam todas as regiões do Estado, a presente cooperação técnica permitirá aos discentes compartilhar e vivenciar experiências diversas. Nesse sentido, a possibilidade de cursar componentes curriculares e atividades em outra instituição de ensino, trará benefícios claros para todos.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS:

Meta: proporcionar ao conjunto dos alunos das instituições de ensino superior públicas, signatárias deste acordo, a possibilidade de cursar componentes em outras instituições diferentes daquela onde estejam

ANEXO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - PROCESSO 23.007.000-1/2024

	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS NÚCLEO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CONVÊNIOS	
---	--	---

inmatriculados, bem como a ter esses estudos aproveitados para a integralização curricular.

4.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

- Instalação do Comitê Coordenador, composto por um representante de cada instituição signatária;
- Abertura de edital para seleção semestral de estudantes interessados em realizar mobilidade acadêmica.

4.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Para avaliar o desempenho do Acordo de Cooperação Técnica serão verificadas o número de vagas disponibilizadas semestralmente por cada signatária e a participação dos discentes na mobilidade acadêmica proposta, bem como a manutenção do nível de adesão anual.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa, Fase)

5.1 Cronograma Detalhado de execução

Meta	Etapa/Fase (estudo, planejamento, execução, controle, avaliação)	Especificação	Indicador	Tempo
1	Indicações dos componentes do Comitê Coordenador	Após a publicação do Acordo de Cooperação para mobilidade estudantil serão indicados mediante ato administrativo de cada participante	ME 01 (dez dias após a assinatura e publicação do termo)	Mês 01
2	Elaborar e publicar edital	Em cada semestre letivo, após a assinatura deste termo, conterá a oferta de vagas de mobilidade estudantil, no qual deverão ser estabelecidos os requisitos específicos para viabilizar a mobilidade.	Mensal	Processo contínuo

6. DOPRAZO

6.1 O prazo de execução das ações previstas neste Plano de Trabalho é de 5 (cinco) anos contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogado desde que dentro do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica.

7. DA COORDENAÇÃO

7.1. As atividades previstas neste Plano de Trabalho serão coordenadas por um Comitê Coordenador que terá como atribuições desenvolver trabalhos objetivando estabelecer procedimentos gerais para atingir os objetivos deste Termo de Cooperação Técnica e coordenar e acompanhar a execução da mobilidade acadêmica.

ANEXO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PROCESSO 23.007.000-1/2024

	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS NÚCLEO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CONVÊNIOS	UFPB
---	--	-------------

7.2 Da equipe envolvida

As indicações dos componentes do Comitê Coordenador deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura deste Termo de Cooperação mediante correspondência eletrônica destinada à uma secretaria geral desse comitê, através do e-mail nuprob.Wproerad.ufpb.edu.br nas quais deverão constar nome completo, cargo que ocupa na respectiva IES, endereços, RG e CPF dos indicados, bem como endereço eletrônico.

8. ORIGEM E APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

8.1 Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes deste instrumento.

8.2 Orçamento e fontes de recursos:

8.2.1 Uma vez que todos os materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento do sistema estão disponíveis em cada instituição signatária, para o desenvolvimento deste projeto, não será necessária alocação de recursos.

9. DAS RESPONSABILIDADES

Por força deste instrumento, as Instituições signatárias, individualmente e conjuntamente se comprometem a divulgar o presente ajuste em todas as ações vinculadas ao objeto, bem como a:

- Destinar vagas para mobilidade estudantil, tendentes a atingir aos objetivos deste Termo de Cooperação Técnica;
- Elaborar e publicar edital, após assinatura e adesão a este Termo de Cooperação Técnica, em cada semestre letivo, com a oferta de vagas à mobilidade estudantil, no qual deverão ser estabelecidos os requisitos específicos para viabilizar a mobilidade;
- Disponibilizar, preferencialmente na Rede Mundial de Computadores, as ementas das disciplinas/componentes curriculares dos cursos para os quais oferecerão vagas na mobilidade estudantil objeto deste convenio através de banner específico na principal página da IES;
- Orientar os estudantes e dar ampla publicidade às oportunidades de mobilidade estudantil objeto deste instrumento, garantindo, quando deferida a solicitação, a matrícula nas disciplinas e/ou componentes curriculares pretendidos pelo discente interessado;
- Comunicar formalmente ao Comitê Coordenador, após o encerramento de cada processo seletivo, o quantitativo de matrículas efetivadas;
- Emitir declaração das disciplinas e/ou componentes curriculares cursados pelo discente, na qual deverá constar a frequência e o resultado final obtido, relativamente aos estudos realizados em decorrência da mobilidade estudantil;
- Fazer constar no Histórico Escolar do discente beneficiado pela mobilidade estudantil, que será emitido pelas instituições de origem (remetente), todos os estudos realizados na instituição de destino (receptora), bem como os respectivos aproveitamentos; e
- Adequar, se necessário e no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o firmamento deste instrumento, seus normativos internos, a fim de garantir a plena observância do que está sendo estabelecido neste Termo.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os casos omissos neste Plano de Trabalho serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PROCESSO 23007.0001dd7JH 024 4d



Documento assinado eletronicamente por Adriana dos Santos Marmori Lima, Reitora, em 26/09/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=](#) informando o código verificador 00098916674 e o código CRC 7BFF43F4.